

IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Tem-se por objeto este termo de referência o **credenciamento de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes**, conforme especificações previstas neste termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 Para fins de oferecimento de proposta serão licitados os seguintes itens em suas especificações:

3- MATERIAIS/SERVIÇOS					
Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) - Acolhimento de Idosos Grau de dependência I	Mês	60	R\$ 3.800,00	R\$ 228.000,00
2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) - Acolhimento de Idosos Grau de dependência II	Mês	48	R\$ 4.600,00	R\$ 220.800,00
3	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS, EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) - Acolhimento de Idosos Grau de dependência III	Mês	36	R\$ 5.500,00	R\$ 198.000,00

Obs1: Para fixação do valor, foram descartados preços manifestadamente inexequíveis e demasiadamente elevados.

Obs2: Na quantidade estão estimadas 5 vagas para grau I, 4 vagas para grau II e 3 vagas para grau III.

3.2 O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)**;

3.2.1 O município não está obrigado a adquirir todos os itens credenciados, podendo adquirir apenas a quantidade necessária.

3.3 A pessoa idosa que receber qualquer tipo de benefício social ou previdenciário, até o limite de 70% deste, deverá ser utilizado para arcar com as despesas de seu acolhimento institucional, devendo ser descontado da parcela devida pelo Município;

3.4 Havendo o pagamento de valores pela família da pessoa idosa, estes deverão ser descontados da parcela devida pelo Município, a ser informada na prestação de contas;

3.5 Serviços de acolhimento de idosos, conforme especificação do serviço (ILPI's).

3.5.1 Vagas de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, nos diversos graus de dependência (I, II e III), conforme o caso;

3.5.2 A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

3.5.3 O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;

3.5.4 A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

3.6 Dos Graus de Dependência:

3.6.1 Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

3.6.2 Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

3.6.3 Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3.7 Informações Complementares:

3.7.1 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS corresponde a todos os graus de modo que, ao se credenciar para este serviço a credenciada se compromete a manter os usuários acolhidos, independente do grau, sendo remunerada de acordo com o grau de dependência do usuário.

3.7.2 Equipe Mínima: Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe de referência para o serviço de acolhimento institucional de Longa Permanência

para Idosos, em observância a NOB-RH/SUAS, as diretrizes do Conselho Municipal do Idoso da sede da instituição e os demais termos da legislação vigente e supervenientes que venham a discorrer sobre o assunto.

3.7.3 Frequência e Periodicidade da execução dos serviços: O serviço será executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas, pelo prazo de 12 meses.

3.7.4 Não será pago em hipótese alguma “reserva de vaga”.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 É notório o fenômeno universal do envelhecimento das populações, com isso, a decorrência do aumento do tempo de vida tem colocado na ordem do dia a questão dos idosos cabendo ao município se organizar para atender tal demanda garantindo o envelhecimento com dignidade e qualidade de vida. O interesse em celebrar o credenciamento está vinculado à necessidade de manutenção do atendimento integral e adequado à pessoa idosa conforme disposto na legislação vigente quando necessária à sua institucionalização devido a situação de violação de direitos e a impossibilidade de manutenção da pessoa na família.

4.2 JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.2.1 Dada a especificidade do serviço prestado, as qualificações de equipe técnica, estrutura física necessária na instituição, à escassez de entidades com fins de acolhimento nos níveis de dependência necessários para acolhimento, à tipificação nacional da assistência social (Resolução nº 109/2009), foram colhidos orçamentos com pesquisa direta. Os preços foram fixados de acordo excluindo-se valores inexequíveis e demasiadamente elevados.

4.3 JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

4.3.1 De acordo com artigo 78 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o credenciamento é um procedimento auxiliar, não deixando de ser um processo administrativo, amplamente divulgado, onde qualquer prestador de serviço que se encaixar nas exigências, poderá credenciar sua instituição e desde que regular e posteriormente ser contratado. O objeto deste termo de referência se encaixa no inciso 74, IV, e no art. 79 I e II.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato

O preço constante neste termo de referência e no edital de credenciamento é o valor a ser pago para cada credenciado na hipótese de vaga ocupada.

5.2 DO SISTEMA DE RODÍZIO

5.2.1 Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternada a credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item.

5.2.1.1 Havendo internação anterior à formalização deste credenciamento, e a instituição se credenciar, pela questão de vínculo, o idoso será mantido na instituição, poderá ser realizada a quebra da ordem do credenciamento.

5.2.1.2 Havendo troca de grau de dependência, caso a instituição que o idoso esteja acolhido tenha se credenciado para os graus mais elevados de dependência, pela questão de vínculo o idoso será mantido na instituição, poderá ser realizada a quebra da ordem do credenciamento.

5.2.1.3 Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CREDENCIADA, para o ciclo atual das vagas.

Observação. Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau)] e vínculo conjugal.

5.2.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente.

5.2.3 Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que assinar primeiro o contrato, o qual será certificado pelo setor de licitações.

5.2.4 As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez.

5.2.5 A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada mediante publicação no diário oficial dos municípios.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 CAPACIDADE TÉCNICA

6.1.1 A CONTRATADA deverá dispor de equipe composta com, no mínimo, os seguintes profissionais:

- a) Cuidadores;
- b) Profissional de educação física ou fisioterapeuta;
- c) Cozinheira (o);
- d) Profissional de limpeza;
- e) Nutricionista;

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

Qualificação da Equipe Técnica deverá ser comprovada através de:

6.2.1 Prova de vínculo com a empresa requerente através de cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho), ou; contrato de prestação de serviços firmado com a proponente devidamente autenticado em caso de cópia, ou; caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo.

6.2.2 Comprovante de inscrição no órgão competente de cada categoria profissional dos profissionais do quadro técnico de nível superior;

6.2.3 No caso dos profissionais de ensino médio/curso técnico, deverão apresentar Certificado de Formação do curso técnico devidamente registrado.

6.3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1 O serviço de Acolhimento de Idosos deverá ser executado no município sede da Instituição de Longa Permanência, localizada até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da Prefeitura Municipal de Apiúna, considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS), onde prevê a busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário, bem como promover a independência e o autocuidado, considerando suas condições e especificidades com a perspectiva de promover o seu desligamento institucional. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Equipe Técnica da Proteção Social Especial de Média Complexidade Assistência Social.

6.3.1.1 Tal exigência será demonstrada por meio de alvará de localização.

6.3.2 O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos idosos e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

6.4 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

6.5 Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

6.6 O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.8 Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

6.9 Conforme art. 96 da lei nº 14.133/2021, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular. Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os resultados pretendidos com a contratação definida é o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para os idosos que necessitam deste e a garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.741/2003: Art. 37. A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) §1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

7.1.1 A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento.

7.2 A prestação do serviço não poderá ser terceirizada.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A secretaria de saúde e promoção social é a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço/fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras da do decreto municipal nº 4764/2023.

8.2 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

8.3 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.5 O representante designado fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.7 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8.8 A nomeação de fiscais e auxiliares será realizada através de portaria, sendo indicadas as servidoras Andrea Martendal e Gabriela Cristina Heidrich.

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE

9.1 A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser reaberta, conforme legislação vigente e interesse da Administração.

9.1.1 A Administração deverá divulgar e manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

9.2 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

9.3 Caso prorrogado o contrato poderá ser reajustado aplicando o índice INPC (Índice Nacional Preço ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de relatório de vagas ocupadas, para posterior aprovação e emissão de nota fiscal eletrônica, acompanhado por relatório da vaga ocupada ou proporcional aos dias do acolhimento, sendo comprovada a prestação dos serviços e aceite do mesmo, através de transferência bancária.

10.1.1 Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.

10.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3 Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e

posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

10.4 Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.

10.4.1 A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.7 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

10.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.11 As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade:

09.01.2093. 33390 3953. 150070000000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE:

11.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA MODALIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) ESPECÍFICAS DO OBJETO:

11.1.1 Acolher a pessoa idosa encaminhada pelo serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Assistência Social de Apiúna;

11.1.2 Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;

11.1.3 Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;

11.1.4 A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

- 11.1.5 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;
- 11.1.6 Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;
- 10.1.7 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;
- 11.1.8 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;
- 11.1.9 Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;
- 11.1.10 Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;
- 11.1.11 Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades do acolhido;
- 11.1.12 Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;
- 11.1.13 Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;
- 11.1.14 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- 11.1.15 Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;
- 11.1.16 Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área, quando da Contratada, que dependerá de validação da Equipe Técnica da Proteção Social Especial de Média Complexidade da Assistência Social de Apiúna;
- 11.1.17 Somente realizar o desacolhimento da pessoa idosa mediante aval da Equipe da Proteção Social Especial de Média Complexidade de Apiúna, por meio de parecer técnico, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento ou poder Judiciário da Comarca de Apiúna;
- 11.1.18 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver

necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Saúde e Promoção Social, cópia da certidão de óbito e solicitar junto a equipe de referência da Proteção Social Especial de Média

Complexidade do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);

11.1.19 A Credenciada deverá efetuar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos e/ou via Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, previsto nesse termo de referência no Município de Apiúna;

11.1.20 A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico a cada seis meses o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste, conforme orientação da Gestão de Assistência Social de Apiúna; Em relação ao envio da nota fiscal; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o número do contrato da Credenciante, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, sob pena da não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada;

11.1.21 A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica, conforme a NOB / RH;

11.1.22 Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;

11.1.23 Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

11.1.24 Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência;

11.1.25 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;

11.1.26 Comunicar a Equipe da Proteção Social Especial de Média Complexidade toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Saúde e Promoção Social;

11.1.27 Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a Credenciante;

11.1.28 Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;

11.1.29 É de responsabilidade integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;

11.1.30 Expedir e armazenar relatório com os dados pessoais do idoso, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;

11.1.31 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

11.1.32 Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;

11.1.33 Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida, devendo haver previsão expressa quanto a retenção de valores de benefícios previdenciários ou assistenciais ou recebimento de valores de familiares, destacando o valor residual a ser pago pelo CREDENCIANTE.

11.1.34 A instituição deve possuir inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

11.1.35 Apresentar a CREDENCIANTE cópia dos contratos firmados com os acolhidos, nos termos da Resolução n. 33/2017 do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

11.1.36 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;

11.1.37 Quando do desligamento / transferência dos idosos, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo às questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);

11.1.38 A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento, se por motivos técnicos, devidamente justificados por escrito (e-mail) a CREDENCIADA na sua vez para realização do serviço não puder fazê-lo, a Gestão de Assistência Social de Apiúna CREDENCIANTE analisará e poderá passar o serviço

para a próxima do rodízio, nesses casos a CREDENCIADA que não conseguiu executar o serviço passará para o fim da fila, bem como quem o executou;

11.1.39 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Apiúna;

11.1.40 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

11.1.41 Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência;

11.1.42 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo, e conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos, e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização pelo Município;

11.1.43 A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegura a ampla defesa e o contraditório.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

11.2.1 A CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;

11.2.2 A CREDENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;

11.2.3 A CREDENCIANTE deverá efetuar visitas técnicas nas instalações das CREDENCIADAS para conferir o cumprimento dos requisitos deste termo;

11.2.4 Será realizada uma visita em cada CREDENCIADA anterior ao primeiro acolhimento para verificação das condições de atendimento utilizando este termo de referência;

11.2.5 Posterior ao primeiro acolhimento, a equipe da Proteção Social Especial de Média Complexidade de Apiúna definirá cronograma de visita para acompanhar e fiscalizar dos serviços prestados.

11.2.6 A CREDENCIANTE realizará visitas às instalações dos serviços visando observar sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança,

aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital;

11.2.7 A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

11.2.8 A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA;

11.2.9 A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo;

11.2.10 A CREDENCIANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;

11.2.11 A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CREDENCIADA;

11.2.12 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2.13 A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

11.2.14 A CREDENCIANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a CREDENCIADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas;

11.2.15 Nos serviços de Acolhimento em ILPI a CREDENCIANTE poderá solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência;

11.2.16 Competem ainda ao Município:

a) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência;

d) Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CREDENCIADA;

e) Fiscalizar a prestação dos serviços e as demais cláusulas deste termo;

- f) Comunicar por escrito a CREDENCIADA, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- g) Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- i) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Apiúna descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

12.2 A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;

12.3 O não atendimento dos usuários encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Gestão da Assistência Social de Apiúna;

12.4 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5 Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

12.6 Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

12.7 O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento.

12.8 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Apiúna, 13 de fevereiro de 2024.

JEAN MARCOS BENVENUTI

Secretário de Saúde e Promoção Social